

PORTARIA SDSCJ Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera a Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014º, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco - NEEP/SUAS.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, um dos desafios presentes na Administração Pública contemporânea é capacitar formuladores e prestadores de serviços públicos em um cenário de ampliação das demandas sociais e complexidade de oferta das políticas públicas. Nesta perspectiva, ações de capacitação e formação para agentes públicos revelam-se como estratégias fundamentais para o aprimoramento da prestação de serviços públicos aos cidadãos.

CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política de educação integrada, compartilhada, sistêmica e continuada, elegendo a gestão do trabalho como um dos aspectos de extrema importância para a consolidação das políticas públicas desenvolvidas pelas áreas que integram a SDSCJ.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do programa.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 04 de 13 de março de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS-NEEP/SUAS, instância de consulta e assessoramento do órgão gestor do SUAS, para assuntos ligados à implementação da política de educação permanente, integrando com outras áreas de formação e educação desenvolvidas pela SDSCJ.

Parágrafo único: O Núcleo Estadual de Educação Permanente constitui-se em foro privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social, e instituições de ensino, pesquisa e extensão e, ainda, representantes das Unidades da SDSCJ: Secretarias Executivas e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, nas atividades e decisões relativas à implementação da formação continuada e política de educação permanente.

Art. 2º. São objetivos do Núcleo Estadual de Educação Permanente:

- I. Estabelecer interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento dos respectivos órgãos gestores quanto à implementação da política de educação permanente;

- II. Promover acompanhamento e avaliação do processo de implementação da PNEP/SUAS nas três esferas de governo e elaboração de propostas de aperfeiçoamento;
- III. Contribuir com a realização do planejamento das ações de Educação Permanente, elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiro e elaboração e formatação de ações de formação e capacitação.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente:

- I. Apreciar e formular propostas relativas à gestão e implementação da Política nacional de Educação Permanente - PNEP/SUAS integrando-a com a Política Estadual de Formação Continuada e Permanente no âmbito da SDSCJ;
- II. Contribuir na elaboração dos respectivos Planos de Educação Permanente, com vistas a sua aprovação pelos respectivos Conselhos;
- III. Estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito estadual, distrital ou municipal, inclusive, parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras instituições congêneres públicas ou privadas;
- IV. Desenvolver meios e mecanismos de descentralização dos processos de educação permanente para atender às necessidades, no âmbito estadual;
- V. Coordenar, em âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação
- VI. Validar metodologias, processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua certificação, socialização e disseminação.
- VII. Realizar diagnóstico de necessidade de formação e capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, através de ouvidoria, enquetes, pesquisas e avaliações;
- VIII. Integrar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS e das Secretarias Executivas e Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE que compõem a SDSCJ.

Art. 4º. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS – NEEP/SUAS, será composto por um titular e por um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS;
- II. Secretaria Executiva de Coordenação e Gestão – SEGES;
- III. Secretaria Executiva de Políticas para Criança e Juventude – SEPCJ;
- IV. Secretaria Executiva de Política sobre Drogas – SEPOD;
- V. Secretaria Executiva de Articulação Social – SEART;
- VI. Secretaria Executiva de Segmentos Sociais - SESS
- VII. Secretaria Executiva do Sistema Socioeducativo e Fortalecimento dos Conselhos – SESSFC;

- VIII. Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;
- IX. Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- X. Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS – FNTSUAS;
- XI. Instituição de Ensino Superior – Rede SUAS;
- XII. Representantes do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;
- XIII. Trabalhadores da SDSCJ;
- XIV. Usuário representante do SUAS.

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes indicados no *caput* deste artigo, serão indicados pelo titular do órgão ou entidade correspondente; e, nomeados, em portaria específica, pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDCJ.

§ 2º. Ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS caberá a indicação de usuário ou de representante de grupo de usuários do SUAS, além da indicação do próprio Conselho para compor o Núcleo de Educação permanente do SUAS.

§ 3º. A participação no Núcleo Estadual de Educação Permanente é considerada de relevância pública e, portanto, não será remunerada.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, através da Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, coordenar e executar as ações do Núcleo Estadual de Educação Permanente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Desenvolvimento, Criança e Juventude